



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo



## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER**

**Propositura:**

**Projeto de Lei N. 061, de 2018, protocolado nesta Casa de Leis em 04 de outubro de 2018, às 12h. e 01min.**

**Ementa:**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”.**

**Autoria: Poder Executivo**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

## **RELATÓRIO**

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque financeiro e orçamentário, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição de lei que dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária. Igualmente, em tese, também não houve ofensa Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalto, entretanto, que, por solicitação da Presidência da Comissão, a Vereadora Maria Christina Cury Vieira Coelho entrou em contato com a assessoria

2ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Parecer ao Projeto de Lei n. 061/2018



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

contábil e financeira do Executivo para solicitar esclarecimentos relacionados ao item orçamentário 19.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quais sejam: qual é a fonte do recurso e se há o atingimento do índice de investimento obrigatório, sendo respondido pelo assessor José Cláudio que trata-se da FONTE I e que o investimento é mais do que o dobro do índice obrigatório.

Referido assessor, inclusive, mencionou que tais informações estavam disponíveis na página 25 do Diário Oficial do Município, edição de 25 de setembro de 2018, bem como no site da Prefeitura, através de acesso à Transparência.

Contudo, desde já agradecendo o auxílio da Nobre Vereadora Maria Christina Cury Vieira Coelho, observo que o Projeto de Lei em apreciação veio do Executivo com solicitação de apreciação em Regime de Urgência, portanto, sem tempo para maiores pesquisas e obtenção de informações.

Alerto, portanto, ao Executivo que, ao enviar projetos dessa natureza com solicitação de apreciação em Regime de Urgência, encaminhe todas as informações necessárias acompanhando os respectivos projetos, haja vista que, se houver necessidade da busca de informações pela Comissão de Finanças e Orçamento, o caráter de urgência terá, necessariamente, que deixar de ser observado para que se possibilite a busca por informações complementares, o que, via de consequência, exigirá maior tempo para uma análise mais acurada.

No mais, a mencionada busca por informações pela Nobre Colega Maria Christina facilitou o rápido esclarecimento sobre o item orçamentário do Projeto de Lei em análise e contribuiu sobremaneira para que fosse formada a opinião deste Relator, pelo que, desde já, agradeço a contribuição da Vereadora.

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 061, de 2018, conforme apresentado pelo Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2018.

  
**EDSON RINALDO SPIRITO**  
Relator





## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

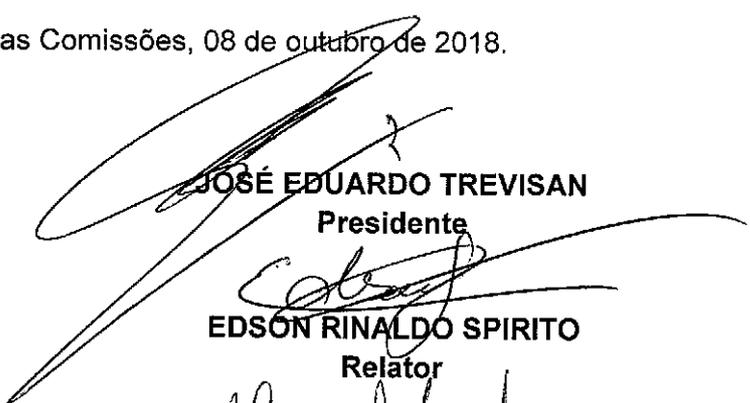
### VOTO

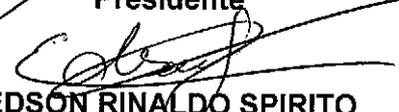
A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei n. 061, de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”, em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos como proposto, por entender que a proposição não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária e, igualmente, em tese, por também não haver ofensa à ofensa Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2018.

  
JOSÉ EDUARDO TREVISAN  
Presidente

  
EDSON RINALDO SPIRITO  
Relator

  
ALCEU ANTONIO MAZZIERO  
Membro